CREDENCIAMENTO N° 03/2025

CONTRATANTEMUNICIPIO DE PINHEIRO

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) CLÍNICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS, ANEXO AO PRESENTE INSTRUMENTO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO/MA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.502.946,00 (Um milhão quinhentos e dois mil, novecentos e guarenta e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 05/11/2025 às **10:00h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO

<u>CREDENCIAMENTO Nº 03/2025</u> (Processo Administrativo n° 119/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, por meio da Comissão de Contratação de Licitação, sediada na Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, realizará licitação através do **PROCEDIMENTO** na forma de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. BASE LEGAL DESTE CERTAME: Lei Federal deN°14.133/2021,Lei Complementar N° 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de n° 147/2014.

- 1.1. Referido edital ainda constará publica e integralmente com todos os seus anexos, no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 1.2. Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens,para que preenchidos os requisitos necessários,se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.
- 1.3. Não se tratará o credenciamento de uma modalidade de licitação,pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório serão CREDENCIADAS.
- 1.4. O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78° da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela SUS, anexo ao presente instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DATA E HORA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

3.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação e proposta na forma exigida no edital através do portal: www.licitanet.com.br. O prazo para envio se iniciará dia 05/11/2025 e se encerrará dia 05/11/2026, às 10h:00min. EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, https://pinheiro.ma.gov.br/portal-de-licitacoes/e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão de Contratação, situado Praça José Sarney, S/N, Centro, Pinheiro-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

4. REGIME DE EXECUÇÃO LEGAL:

- 4.1. Os credenciados atenderão o Município na forma estipulada no Termo de Referência, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos neste Edital e da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.2. A administração pública solicitará os serviços conforme ordem cronológica de credenciamento.

5. <u>DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL E PRAZO DE VIGENCIA DO</u> CREDENCIAMENTO:

5.1. O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS LICITANET que permite a participação dos interessados na modalidade Credenciamento, em sua FORMA ELETRÔNICA.



- 5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Licitanet, no sítio www.licitanet.com.br;
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme interesse e necessidade do órgão.

6. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. O interessado deverá acessar o site www.licitanet.com.br ou https://pinheiro.ma.gov.br/portal-de-licitacoes/, localizar o processo, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, encaminhar documentos de Habilitação constantes no presente instrumento.
- 6.2. A apresentação da documentação credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos e são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação, Documentos de Habilitação.
- 5.3. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado deverá assinalar as declarações abaixo:
- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.4. Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte;
- 6.5. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido



previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 6.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 6.8. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.
- 6.9. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual constem poderes específicos para representação do interessado no certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 7.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, que atuem na área de saúde e comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) dentro do município de Pinheiro (MA); e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital;

7.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

- 7.5.1. De pessoa física ou jurídica que:
- a). Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
- b). Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.6. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta comissão de contratação de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.
- 7.7. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
- 7.8. A comissão de contratações/agente de contratação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos CREDENCIADOS interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar.

8. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação até a data limite.
- 8.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação.
- 8.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões e dos documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



- 8.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 8.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 8.6 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os interessados.
- 8.7.1. O interessado poderá enviar mensagem no chat, enquanto o prazo de diligência estiver aberto.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível.
- 9.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 9.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 9.8. A habilitação será verificada através de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não-digitais.
- 9.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 10.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://transparencia.pinheiro.ma.gov.br/

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 7.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.



- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.



- 12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer dois dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 12.3. SerãoadmitidasImpugnaçõesdoEditalporintermédiode *e-mail* <u>cplpinheiro25@gmail.com</u>.
- 12.4. Seráadmitida,noentanto,Impugnaçãoremetidaviacorrespondênciafísicaparao endereço citado, desde que seja <u>recebido</u> pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.
- 12.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

14. <u>DA CONTRATAÇÃO</u>

- 14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 30 (três) dias úteis.
- 14.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 14.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 14.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 14.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. <u>CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS</u> CREDENCIADOS.

- 15.1. Caso a demanda seja insuficiente e não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
- I convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II sorteio;
- III localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- IV tempo de experiência comprovada pelo credenciado, para prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto contratado.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



- 16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5°

17. <u>DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</u>

17.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da divulgação do Edital de Credenciamento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pinheiro.ma.gov.br/portal-de-licitacoes/
- 18.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.5.1. ANEXO I Termo de Referência
- 18.5.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato
- 18.5.3. ANEXO III Modelos de Declarações
- 18.5.4. ANEXO IV Modelo de Proposta
- 18.5.5. ANEXO V Relação de Profissionais Que Compõem Equipe Técnica

Pinheiro/MA, 30 de outubro de 2025

José Eduardo Sarmento Pires de Sá
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

<u>CREDENCIAMENTO Nº 03/2025</u> (Processo Administrativo nº 119/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela sus, anexo ao presente instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro/MA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O presente termo de referência tem por objetivo, seleção e possível contratação de entidade filantrópica e/ou privada, prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS, para complementação do Sistema Único de Saúde SUS da Rede Municipal de Saúde do Município de Pinheiro-MA.
- 2.2 O Termo de Referência, apresenta a descrição detalhada da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites programados para a população própria e referenciados para o Município de Pinheiro-MA, para contratação de procedimentos com finalidade diagnóstica, clínica.
 - § 1° A quantidade de procedimentos a serem atendidos mensalmente pela CONTRATADA dependerá da quantidade encaminhada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro, obedecendo à programação do Município até o limite do teto financeiro máximo.
 - § 2° Havendo no decorrer da validade deste contrato, a necessidade de demandar procedimentos não inclusos na descrição acima, fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento do mesmo, desde que seja aceito pela CONTRATADA, sem que haja aumento do teto financeiro máximo. Tal necessidade visa, em caráter excepcional, o atendimento de casos que requeiram um cuidado especial, a ser definido pelo médico regulador.
 - § 3° Havendo necessidade e se as condições técnicas e operacionais da CONTRATADA corresponder às exigências do Poder Público, mediante termo aditivo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, ad referendum do Conselho Municipal de Saúde.

3. PÚBLICO ALVO

3.1 Todos os usuários do SUS que necessitem de serviços de saúde nas unidades de atendimento da rede municipal de Saúde de Pinheiro-MA.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente contratação será realizada por meio de processo, através da Instauração do Competente Processo Licitatório.

5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Código	DESCRIÇÃO		Valor Unit.	Valor Total
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	20.000	R\$ 3,70	R\$ 74.000,00
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	20.000	R\$ 2,73	R\$ 54.600,00
202020037	7 CONTAGEM DE RETICULOCITOS		R\$ 2,73	R\$ 54.600,00
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE		R\$ 2,83	R\$ 14.150,00
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO		R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	3.000	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00



202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5.000	R\$ 5,77	R\$ 28.850,00
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	5.000	R\$ 2,73	R\$ 13.650,00
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2.000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,00
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	20.000	R\$ 1,37	R\$ 27.400,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2.000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	3.000	R\$ 2,25	R\$ 6.750,00
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	3.000	R\$ 16,42	R\$ 49.260,00
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	4.000	R\$ 2,01	R\$ 8.040,00
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	15.000	R\$ 3,51	R\$ 52.650,00
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	15.000	R\$ 3,51	R\$ 52.650,00
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	15.000	R\$ 1,85	R\$ 27.750,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1.000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1.500	R\$ 4,12	R\$ 6.180,00
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	800	R\$ 2,01	R\$ 1.608,00
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	3.000	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3.000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	5.000	R\$ 7,85	R\$ 39.250,00
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	20.000	R\$ 1,53	R\$ 30.600,00
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4.000	R\$ 7,86	R\$ 31.440,00
202010538	DOSAGEM DE LACTATO	1.000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	3.000	R\$ 2,25	R\$ 6.750,00
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	3.000	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	20.000	R\$ 2,83	R\$ 56.600,00
202010635	DOSAGEM DE SODIO	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	15.000	R\$ 2,01	R\$ 30.150,00
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	15.000	R\$ 2,01	R\$ 30.150,00
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	15.000	R\$ 3,51	R\$ 52.650,00
202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
202010694	DOSAGEM DE UREIA	20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	20.000	R\$ 2,73	R\$ 54.600,00
202020398		20.000	R\$ 2,73	R\$ 54.600,00
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	3.000	R\$ 2,83	R\$ 8.490,00



202031500	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	3.000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
202030644	VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)		R\$ 18,55	R\$ 37.100,00
202031489	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	2.000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	2.000	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	2.000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	2.000	R\$ 17,16	R\$ 34.320,00
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	2.000	R\$ 11,61	R\$ 23.220,00
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	2.000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	2.000	R\$ 17,16	R\$ 34.320,00
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	2.000	R\$ 18,55	R\$ 37.100,00
202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	20.000	R\$ 1,37	R\$ 27.400,00
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	20.000	R\$ 1,65	R\$ 33.000,00
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
202020495			R\$ 2,73	R\$ 21.840,00
202020509	PROVA DO LACO		R\$ 2,73	R\$ 21.840,00
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE		R\$ 1,89	R\$ 15.120,00
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	8.000	R\$ 2,83	R\$ 22.640,00
202030290	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	380	R\$ 85,00	R\$ 32.300,00
	Valor Total		R\$ 1.5	502.946,00

6. DO QUANTITATIVO

- 6.1 As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se Secretaria Municipal de Saúde o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral.
- 6.2 A critério da Comissão de Contratação de Licitação.

7. <u>DA VIGÊNCIA</u>

- 6.1 A vigência do contrato será 12 (doze) meses, iniciada na data da assinatura do ajuste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos das legislações vigentes;
- 6.2 A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado;
- 6.3 O Termo de Prorrogação contratual será acompanhado do Novo Termo de Vistoria, realizado com o intuito de verificar a manutenção das condições locais anteriormente contratadas.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



- 8.1. A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.
- 8.2. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho laboratorial vem se tornando ainda mais complexa, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.
- 8.3. A estrutura da rede pública de saúde do município não é suficiente para acolher toda a demanda que se apresenta ao município, sendo necessária, portanto, complementação destes serviços pela contratação de entidades privadas prestadoras de serviços.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. A contratação por meio de Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços.
- 9.2. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Municipio de Pinheiro.
- 9.3. O objeto desta contratação é o aumento da oferta de serviços de exames laboratoriais. Com este aumento, pretende-se a redução da fila de pacientes aguardando atendimento nestas especialidade e diminuição do tempo de espera para estes atendimentos na população que depende do Sistema Único de Saúde.
- 9.4. O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Veríssimoatravés de seus sistemas informatizados.
- 9.5. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.6. Fica estabelecido que a comunicação entre o prestador e a regulação da SMS poderá ser feita por quaisquer meios previamente acordados entre ambos
- 9.7. O quantitativo físico e financeiro a ser contratado no presente processo de credenciamento está vinculado à disponibilidade financeira do Municipio de Pinheiro.
- 9.8. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

10.2. Não aplica-sea presente contratação

Da vedação de contratação de marca ou produto

10.3. Não aplica-sea presente contratação

Da exigência de amostra

10.4. Não aplica-sea presente contratação

Da exigência de carta de solidariedade

10.5. Não será exigida Carta de Solidariedade.



Subcontratação

10.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

10.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O licitante credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até05 (cinco)dias,paraassinaturadomesmo.
- 11.2. A prestação de serviços e deverá observar todas as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativaspertinentes.
- 11.3. A CONTRATADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisãocontratual.
- 11.4. A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados daCONTRATADA.
- 11.5. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5° dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1° ao último dia do mês da realização dos plantões para conferência e posterior confirmação para emissão da NotaFiscal.
- 11.6. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.
- 11.7. Os procedimentos deverão ser realizados dentro do território do Municipio de Pinheiro/MA ou em outro município, ficando neste caso, o interessado responsável pelo custo com a logística de retirada e/ou envio do material a ser examinado.
- 11.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documentoequivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.9. Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições, acréscimo ou supressão de até 25% (vinteecincoporcento), nos serviços credenciados.
- 11.10. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual compete, se for conveniente, designar os benefícios em sistema de rodízio, aos proponentes credenciados, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.
- 11.11. As lacunas que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchida ao longo da vigência contratual, por credenciados nareserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.
- 11.12. Quando em virtude de viagens ou deslocamento dos prestadores de serviços para cumprimento dos serviços,ora credenciados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da empresacredenciada.
- 11.13. O quantitativo de cada procedimento é baseadona demanda da Rede Pública Municipal de Saúde, tratandose, portanto, de uma estimativa, onde serác onsiderado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá o correr, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencadosno grupo.
- 11.14. E ventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deveráser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter osserviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindilo, se entender conveniente.
- 11.15.A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada



àSecretariaMunicipaldeSaúde.

11.16. Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada de vem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.17.**ÉVEDADO**:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- b) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação deserviços;
- d) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- e) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar oimpedimento.

Garantia contratual

11.18. Não será exigida garantia contratual

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Fiscalização Administrativa

- 12.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 12.10.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.11.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.12.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.13.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.14.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.15.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.16.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo*, de correção monetária.

Liquidação

- 13.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;



- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 13.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

Forma de pagamento

- 13.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

13.15. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

Cessão de crédito

13.16. Não haverá cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

14.1. Será credenciado o interessado que cumprir todas as exigências de habilitação e a demanda será dividida em rodízio de forma igualitária conforme ordem de protocolo.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- 15.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.2. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 15.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 15.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 15.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 15.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 15.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.11.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 15.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.16.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 15.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 15.18.Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Qualificação Técnica

15.19. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) dentro do município de Pinheiro (MA);



- 15.20. Registro, certidão de regularidade na entidade profissional competente, para comprovação de que o estabelecimento está legalmente habilitado.
- 15.21. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso seguindo o modelo da RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA (Anexo V):
- 15.22. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- 15.23.Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- 15.24.Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 15.25. Alvará Sanitário para o ano em exercício, que garanta o funcionamento adequado da Instituição, de acordo com a legislação sanitária vigente.
- 15.26. Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.
- I- O atestado apresentado deverá conter informações básicas, tais como: nome do contratante e docontratado, identificação do objeto do contrato, os serviços executados e período em que foirealizada a execução do empreen dimento.
- II- O atestado que não atender às características citadas ou não for devidamente registrado não seráaceitoparafinsdehabilitação.

Demais Requisitos

- 15.27. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 15.28. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 15.29.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 15.30. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
- 15.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.32. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 16.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 16.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 16.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 16.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 16.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se comprometea:
- 17.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito, em duas vias e entregues medianterecibo;
- 17.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviçoscontratados, sem prévia anuência do CONTRATANTE:
- 17.4. Liberar exames de rotinas no prazo máximo de 8 dias corridos; exames de cultura bacteriana no prazo máximo de 15 dias corridos; anatomopatológico e citopatológico no prazo máximo de 35 dias corridos; exames de urgência (Rotina de líquor parcial, DHL) no prazo máximo de 6 horas;
- 17.5. Realizar todos os exames solicitados pela CONTRATADA, contidos na tabela SIGTAP vigente;
- 17.6. Exames de orientações e coletas mais específicas (espermograma, hanseníase, raspado uretral entre outros) deverão ser coletados no laboratório contratado;
- 17.7. O transporte do material coletado pelo CONTRATANTE deverá ser de responsabilidade da contratada, sendo organizado uma vez por dia em horário pela manhã previamente acordado, visto que surgindo algum exame de urgência após o horário padronizado a CONTRATANTE deverá ser responsável por encaminhar a amostra ao laboratório da CONTRATADA;
- 17.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte daContratante;
- 17.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências daContratante;
- 17.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Leivigente;
- 17.11. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Municipio de Pinheiroou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviçoscontratados;
- 17.12. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dosserviços.
- 17.13. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena dedescredenciamento.
- 17.14.O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 48horas;
- 17.15.Os serviços deverão ser realizados no Hospital Municipal Antenor Abreu, localizado na Rua Maria Pinheiro Paiva, 382, Pinheiro MA e/ou nas dependências da CONTRATADA, em laboratório próprio e adequado, conforme normas técnicas e Legislação vigente;



- 17.16. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional da Categoria;
- 17.17.Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do prazo estabelecido pelos setorescompetentes;
- 17.18.Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 17.19.O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisãocontratual;
- 17.20. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolosestabelecidos;
- 17.21.O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-selesado;
- 17.22.Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5° dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1° ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da NotaFiscal;
- 17.23. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ouprepostos;
- 17.24. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 17.25. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar aoCONTRATANTE;
- 17.26. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referidoprofissional;
- 17.27.O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados deexames.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.502.946,00 (Um milhão quinhentos e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 19.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
- 10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA



3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 0316 2441 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 0318 2076 0000 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MATERNO INFANTIL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 0318 2078 0000 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVICO DE OFTALMOLOGIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 0318 2434 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 0318 2484 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE IMAGEM

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICIPIO DE PINHEIRO

(Processo Administrativo n°.....)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VERISSIMO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

O MUNICIPIO DE PINHEIRO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de
Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.782.162/0001-45, com sede na Av. Getúlio Vagas, s/nº Centro,
Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Sr, portador
do CPF:, nomeado pela Portaria nº 03/2025, de 01 de janeiro de 2025, denominado
CONTRATANTE, e a Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista
o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento,
decorrente do Instrumento auxiliar de Credenciamento n/, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>

- 1.1. O objeto do presente instrumento é ocredenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica, na realização de exames laboratoriais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	----------------------	------------	-------------------	----------------

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</u>

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. <u>CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO</u>

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. <u>CLÁUSULA SEXTA -DO PAGAMENTO</u>

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.6. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em // .
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se comprometea:
- 9.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito, em duas vias e entregues medianterecibo;
- 9.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviçoscontratados, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 9.4. Liberar exames de rotinas no prazo máximo de 8 dias corridos; exames de cultura bacteriana no prazo máximo de 15 dias corridos; anatomopatológico e citopatológico no prazo máximo de 35 dias corridos; exames de urgência (Rotina de líquor parcial, DHL) no prazo máximo de 6 horas;
- 9.5. Realizar todos os exames solicitados pela CONTRATADA, contidos na tabela SIGTAP vigente;
- 9.6. Exames de orientações e coletas mais específicas (espermograma, hanseníase, raspado uretral entre outros) deverão ser coletados no laboratório contratado;
- 9.7. O transporte do material coletado pelo CONTRATANTE deverá ser de responsabilidade da contratada, sendo organizado uma vez por dia em horário pela manhã previamente acordado, visto que surgindo algum exame de urgência após o horário padronizado a CONTRATANTE deverá ser responsável por encaminhar a amostra ao laboratório da CONTRATADA;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte daContratante;
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências daContratante;
- 9.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Leivigente;
- 9.11. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Municipio de Pinheiro ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviçoscontratados;
- 9.12. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dosserviços.
- 9.13. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena dedescredenciamento.
- 9.14. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 48 horas;



- 9.15. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, em laboratório próprio e adequado, conforme normas técnicas e Legislação vigente;
- 9.16. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional da Categoria;
- 9.17. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do prazo estabelecido pelos setorescompetentes;
- 9.18. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 9.19. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisãocontratual;
- 9.20. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolosestabelecidos;
- 9.21. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-selesado;
- 9.22. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5° dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1° ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da NotaFiscal;
- 9.23. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ouprepostos;
- 9.24. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 9.25. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar aoCONTRATANTE;
- 9.26. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referidoprofissional;
- 9.27. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados deexames.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUCÃO

- 10.1. O licitante credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até05 (cinco)dias,paraassinaturadomesmo.
- 10.2. A prestação de serviços e deverá observar todas as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativaspertinentes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisãocontratual.
- 10.4. A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados daCONTRATADA.



- 10.5. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5° dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1° ao último dia do mês da realização dos plantões para conferência e posterior confirmação para emissão da NotaFiscal.
- 10.6. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.
- 10.7. Os procedimentos deverão ser realizados dentro do território do Municipio de Pinheiro/MA ou em outro município, ficando neste caso, o interessado responsável pelo custo com a logística de retirada e/ou envio do material a ser examinado.
- 10.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documentoequivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com omunicípio,porumprazodeaté02(dois)anos.
- 10.9. Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições, acréscimo ou supressão deaté 25%(vinteecincoporcento),nosserviçoscredenciados.
- 10.10. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual compete, se for conveniente, designaros benefício sem sistema de rodízio, aos proponentes credenciados, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.
- 10.11. As lacunas que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchida ao longo da vigência contratual, por credenciados na reserva ou novos quese habilitarem, deacordo com ordemcronológica de habilitação.
- 10.12. Quando em virtude de viagens ou deslocamento dos prestadores de serviços para cumprimento dos serviços, ora credenciados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da empresacredenciada.
- 10.13. Oquantitativo decada procedimento é baseado na demanda da Rede Pública Municipal de Saúde, tratando-se, portanto, de uma estimativa, ondeserá considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato ovalor financeiro total decada
- grupo. Assim, poderá o correr, acritério da SMS o remanejamento no squantitativos dos procedimentos elencados no grupo.
- 10.14. Eventualmudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deveráser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindilo, se entender conveniente.
- 10.15. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada àSecretariaMunicipaldeSaúde.
- 10.16. Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem serpreviamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.17. **ÉVEDADO**:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9°,III).
- b) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- c) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, momento em que será suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar oimpedimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;



- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- 1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- 7. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 10. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
- 11. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
- 12. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Municipio deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02 PODER EXECUTIVO

02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

10 122 0315 2450 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 0316 2432 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 0316 2441 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 0318 2076 0000 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MATERNO INFANTIL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 0318 2078 0000 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 0318 2434 0000 MANÚTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 302 0318 2484 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE IMAGEM

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0315 2433 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

13.1. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,</u> de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º</u>, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21</u>.

Pinheiro/MA, [dia] de [mê	s] de [ano].
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1)	2)



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Processo Licitatório nº/2025 Credenciamento nº /2025
Objeto: credenciamento n/2025 Objeto: credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica, na realização de exames laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses
A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxx/xx, na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento nº/2025 DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:
• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.
, de de2025.
Nome da empresa Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa



Declaração que atende os requisitos de habilitação

Processo Licitatório nº/2025 Credenciamento nº/2025 Objeto: credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica, na realização de exames laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses
A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante lega a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARAatende aos requisitos de habilitação, e declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei no 14.133/2021).
, de de 2025
Nome da empresa Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa



Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

	5 astramento de reserva de pessoa	a jurídica, na realização de exames laboratoria cipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) mes	
a Sr.(a) (nome e CPF do represe	entante da empresa) DECLARA	xxx-xx por intermédio de seu representante les A que cumpre as exigências de reserva de carg ia Social, previstas em lei e em outras norm de 2025	gos
	Nome da empres Nome do representante lega Assinatura representante lega	al da empresa	



Declaração de Proposta

Processo Licitatório nº/2025 Credenciamento nº /2025		
Objeto: credenciamento e cadastramen	1 0	urídica, na realização de exames laboratoriais, pal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.
a Sr.(a) (nome e CPF do representante integralidade dos custos para atendime	e da empresa) DECLAR. ento dos direitos trabalhis s, nas convenções coletiva	x-xx por intermédio de seu representante legal Aque sua proposta econômica compreende a stas assegurados na Constituição Federal, nas as de trabalho e nos termos de ajustamento de
	, de	de 2025
	Nome da empresa ne do representante legal natura representante legal	da empresa



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº ____/2025, DECLARA ao Municipio de Pinheiro-MA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame. Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:)MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade. , de de 2025

> Nome da empresa Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

DADOSDALICITANT	E					
RAZÃOSOCIAL:						
CNPJ: IESTADUAL:						
ENDEREÇO:	<u> </u>					
CIDADE:				ESTADO:		CEP:
TELEFONE:	TELEFONE: E-MAIL:					
RESPONSÁVEL PELA	A ASSINATURA DO C	ONTR	ATO			
NOME:		CPF:				
RG:		ENC	EREÇO:			
PARAPAGAMENTOV	/IASISTEMABANCÁR	RIO				
Nº BANCO:	BANCO:		AG:		CONTA	:
PrezadoSenhor,						
Venho através deste, a	presentar proposta a Pr	efeitura	Municip	al de Pinhe	iro, para	a credenciamento

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Pinheiro, para a credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica, na realização de exames laboratoriais, para atender a secretaria municipal de saúde e o fundo municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses:

Seq.	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
			PS	01		

- 1) Preço Total da Proposta R\$_____ (por extenso)
- 2) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF) Responsável ou representante legal



ANEXO V.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA (MODELO). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº..../2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº..../2025

Empresa:
CNPJ:

Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Carinda da Frances (CNDIME)	Carimbo da Empresa (CNPJ/	
Carinda da Escara (CNDIAME)	Carimbo da Empresa (CNPJ/	
	Carimbo da Empresa (CNPJ/	ME

Pinheiro/MA, de de 2025